

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI ORDINÁRIA Nº 1274, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

(Autoria da Vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino e
Marli do Carmo Silva Vigilato)

Dispõe sobre as diretrizes para permitir o aleitamento materno no âmbito das instituições de Ensino Infantil, no Município de Ibaity, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para o aleitamento materno nos Espaços de Desenvolvimento Infantil e nos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Ibaity.

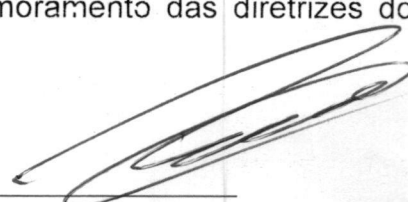
Art. 2º Ficam os Centros Municipais de Educação Infantil-CMEIs, do Município de Ibaity, com berçário, obrigados a implantar ambiente adequado para o aleitamento materno das crianças cujas mães optarem em amamentar seu filho na instituição educacional.

Parágrafo único. O aleitamento materno presencial na instituição educacional deve ser priorizado e incentivado.

Art. 3º Ficam os Centros Municipais de Educação Infantil-CMEIs do Município de Ibaity, com berçário, obrigados a implantar ambiente adequado para armazenamento e manipulação de leite humano ordenhado a ser ofertado aos filhos e filhas das nutrizes que não puderem amamentar seus filhos na instituição educacional, mediante impedimento documentalmente comprovado.

§1º. O ambiente previsto no *caput* deste artigo será destinado ainda à recepção, limpeza, esterilização e distribuição de utensílios para a oferta de leite materno, a ser devidamente armazenado e preparado nesta unidade, para crianças de zero a dois anos.

§2º. A implantação de ambiente adequado para armazenamento e manipulação de leite humano ordenhado a ser ofertado aos filhos e filhas das nutrizes, prevista no *caput* deste artigo será feita de forma escalonada pela rede municipal de ensino, mediante implantação de projeto piloto, que possibilite o estudo de viabilidade de expansão do programa e desenvolvimento de aprimoramento das diretrizes do projeto.



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º As mães que optarem pela ordenha fora das dependências das instituições de ensino infantil deverão entregar os leites armazenados seguindo as normas e padrões sanitários vigentes e identificá-los com os dados da criança que irá consumir.

Art. 5º As instituições de ensino deverão observar as normas e padrões sanitários para o armazenamento do leite e oferecimento posterior à criança.

Art. 6º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a realizar workshops, palestras e consultorias para que as Instituições de Ensino Infantil se adequem a presente Lei, bem como ações de fomento e estímulo à prática do aleitamento no âmbito escolar.

Art. 7º O modo de execução desta Lei será regulamento mediante decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (07/08/2025).



ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



Município de Ibaiti

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº 1274, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

(Autoria da Vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino e
Marli do Carmo Silva Vigilato)

Dispõe sobre as diretrizes para permitir o aleitamento materno no âmbito das instituições de Ensino Infantil, no Município de Ibaiti, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para o aleitamento materno nos Espaços de Desenvolvimento Infantil e nos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Ibaiti.

Art. 2º Ficam os Centros Municipais de Educação Infantil-CMEIs, do Município de Ibaiti, com berçário, obrigados a implantar ambiente adequado para o aleitamento materno das crianças cujas mães optarem em amamentar seu filho na instituição educacional.

Parágrafo único. O aleitamento materno presencial na instituição educacional deve ser priorizado e incentivado.

Art. 3º Ficam os Centros Municipais de Educação Infantil-CMEIs do Município de Ibaiti, com berçário, obrigados a implantar ambiente adequado para armazenamento e manipulação de leite humano ordenhado a ser ofertado aos filhos e filhas das nutrizes que não puderem amamentar seus filhos na instituição educacional, mediante impedimento documentalmente comprovado.

§1º. O ambiente previsto no *caput* deste artigo será destinado ainda à recepção, limpeza, esterilização e distribuição de utensílios para a oferta de leite materno, a ser devidamente armazenado e preparado nesta unidade, para crianças de zero a dois anos.

§2º. A implantação de ambiente adequado para armazenamento e manipulação de leite humano ordenhado a ser ofertado aos filhos e filhas das nutrizes, prevista no *caput* deste artigo será feita de forma escalonada pela rede municipal de ensino, mediante implantação de projeto piloto, que possibilite o estudo de viabilidade de expansão do programa e desenvolvimento de aprimoramento das diretrizes do projeto.



Art. 4º As mães que optarem pela ordenha fora das dependências das instituições de ensino infantil deverão entregar os leites armazenados seguindo as normas e padrões sanitários vigentes e identificá-los com os dados da criança que irá consumir.

Art. 5º As instituições de ensino deverão observar as normas e padrões sanitários para o armazenamento do leite e oferecimento posterior à criança.

Art. 6º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a realizar workshops, palestras e consultorias para que as Instituições de Ensino Infantil se adequem a presente Lei, bem como ações de fomento e estímulo à prática do aleitamento no âmbito escolar.

Art. 7º O modo de execução desta Lei será regulamento mediante decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (07/08/2025).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005, DE 19 DE MAIO DE 2025.

De autoria da Vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino e Marli do Carmo Silva Vigilato

Dispõe sobre as diretrizes para permitir o aleitamento materno no âmbito das instituições de Ensino Infantil, no Município de Ibaiti, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para o aleitamento materno nos Espaços de Desenvolvimento Infantil e nos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Ibaiti.

Art. 2º Ficam os Centros Municipais de Educação Infantil-CMEIs, do Município de Ibaiti, com berçário, obrigados a implantar ambiente adequado para o aleitamento materno das crianças cujas mães optarem em amamentar seu filho na instituição educacional.

Parágrafo único. O aleitamento materno presencial na instituição educacional deve ser priorizado e incentivado.

Art. 3º Ficam os Centros Municipais de Educação Infantil-CMEIs do Município de Ibaiti, com berçário, obrigados a implantar ambiente adequado para armazenamento e manipulação de leite humano ordenhado a ser ofertado aos filhos e filhas das nutrizes que não puderem amamentar seus filhos na instituição educacional, mediante impedimento documentalmente comprovado.

§1º. O ambiente previsto no *caput* deste artigo será destinado ainda à recepção, limpeza, esterilização e distribuição de utensílios para a oferta de leite materno, a ser devidamente armazenado e preparado nesta unidade, para crianças de zero a dois anos.

§2º. A implantação de ambiente adequado para armazenamento e manipulação de leite humano ordenhado a ser ofertado aos filhos e filhas das nutrizes, prevista no *caput* deste artigo será feita de forma escalonada pela rede municipal de ensino, mediante implantação de projeto piloto, que



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

possibilite o estudo de viabilidade de expansão do programa e desenvolvimento de aprimoramento das diretrizes do projeto.

Art. 4º As mães que optarem pela ordenha fora das dependências das instituições de ensino infantil deverão entregar os leites armazenados seguindo as normas e padrões sanitários vigentes e identificá-los com os dados da criança que irá consumir.

Art. 5º As instituições de ensino deverão observar as normas e padrões sanitários para o armazenamento do leite e oferecimento posterior à criança.

Art. 6º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a realizar workshops, palestras e consultorias para que as Instituições de Ensino Infantil se adequem a presente Lei, bem como ações de fomento e estímulo à prática do aleitamento no âmbito escolar.

Art. 7º O modo de execução desta Lei será regulamento mediante decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ,
aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (19.05.2025).


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005, DE 19 DE MAIO DE 2025.

De autoria da Vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino e Marli do Carmo Silva Vigilato

Dispõe sobre as diretrizes para permitir o aleitamento materno no âmbito das instituições de Ensino Infantil, no Município de Ibaity, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para o aleitamento materno nos Espaços de Desenvolvimento Infantil e nos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Ibaity.

Art. 2º Ficam os Centros Municipais de Educação Infantil-CMEIs, do Município de Ibaity, com berçário, obrigados a implantar ambiente adequado para o aleitamento materno das crianças cujas mães optarem em amamentar seu filho na instituição educacional.

Parágrafo único. O aleitamento materno presencial na instituição educacional deve ser priorizado e incentivado.

Art. 3º Ficam os Centros Municipais de Educação Infantil-CMEIs do Município de Ibaity, com berçário, obrigados a implantar ambiente adequado para armazenamento e manipulação de leite humano ordenhado a ser ofertado aos filhos e filhas das nutrizes que não puderem amamentar seus filhos na instituição educacional, mediante impedimento documentalmente comprovado.

§1º. O ambiente previsto no *caput* deste artigo será destinado ainda à recepção, limpeza, esterilização e distribuição de utensílios para a oferta de leite materno, a ser devidamente armazenado e preparado nesta unidade, para crianças de zero a dois anos.

§2º. A implantação de ambiente adequado para armazenamento e manipulação de leite humano ordenhado a ser ofertado aos filhos e filhas das nutrizes, prevista no *caput* deste artigo será feita de forma escalonada pela rede municipal de ensino, mediante implantação de projeto piloto, que



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

possibilite o estudo de viabilidade de expansão do programa e desenvolvimento de aprimoramento das diretrizes do projeto.

Art. 4º As mães que optarem pela ordenha fora das dependências das instituições de ensino infantil deverão entregar os leites armazenados seguindo as normas e padrões sanitários vigentes e identificá-los com os dados da criança que irá consumir.

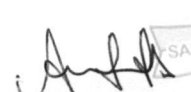
Art. 5º As instituições de ensino deverão observar as normas e padrões sanitários para o armazenamento do leite e oferecimento posterior à criança.

Art. 6º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a realizar workshops, palestras e consultorias para que as Instituições de Ensino Infantil se adequem a presente Lei, bem como ações de fomento e estímulo à prática do aleitamento no âmbito escolar.

Art. 7º O modo de execução desta Lei será regulamento mediante decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,
aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (19.05.2025).


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005, DE 19 DE
MAIO DE 2025.**

De autoria da Vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino e Marli do Carmo Silva Vigilato

Dispõe sobre as diretrizes para permitir o aleitamento materno no âmbito das instituições de Ensino Infantil, no Município de Ibaiti, Estado do Paraná.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU** e eu **ROBERTO REGAZZO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para o aleitamento materno nos Espaços de Desenvolvimento Infantil e nos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Ibaiti.

Art. 2º Ficam os Centros Municipais de Educação Infantil-CMEIs, do Município de Ibaiti, com berçário, obrigados a implantar ambiente adequado para o aleitamento materno das crianças cujas mães optarem em amamentar seu filho na instituição educacional.

Parágrafo único. O aleitamento materno presencial na instituição educacional deve ser priorizado e incentivado.

Art. 3º Ficam os Centros Municipais de Educação Infantil-CMEIs do Município de Ibaiti, com berçário, obrigados a implantar ambiente adequado para armazenamento e manipulação de leite humano ordenhado a ser ofertado aos filhos e filhas das nutrizes que não puderem amamentar seus filhos na instituição educacional, mediante impedimento documentalmente comprovado.

§1º. O ambiente previsto no *caput* deste artigo será destinado ainda à recepção, limpeza, esterilização e distribuição de utensílios para a oferta de leite materno, a ser devidamente armazenado e preparado nesta unidade, para crianças de zero a dois anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

§2º. A implantação de ambiente adequado para armazenamento e manipulação de leite humano ordenado a ser ofertado aos filhos e filhas das nutrizes, prevista no caput deste artigo será feita de forma escalonada pela rede municipal de ensino, mediante implantação de projeto piloto, que possibilite o estudo de viabilidade de expansão do programa e desenvolvimento de aprimoramento das diretrizes do projeto.

Art. 4º As mães que optarem pela ordenha fora das dependências das instituições de ensino infantil deverão entregar os leites armazenados seguindo as normas e padrões sanitários vigentes e identificá-los com os dados da criança que irá consumir.

Art. 5º As instituições de ensino deverão observar as normas e padrões sanitários para o armazenamento do leite e oferecimento posterior à criança.

Art. 6º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a realizar workshops, palestras e consultorias para que as Instituições de Ensino Infantil se adequem a presente Lei, bem como ações de fomento e estímulo à prática do aleitamento no âmbito escolar.

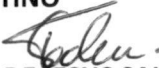
Art. 7º O modo de execução desta Lei será regulamento mediante decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (19.05.2025).


TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO


VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS


TADEU DE JESUS SALOMÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005, DE 12 DE MAIO DE 2025. (ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO APÓS ESTUDO DAS COMISSÕES PERMANENTES)

De autoria da Vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino e Marli do Carmo Silva Vigilato

Dispõe sobre as diretrizes para permitir o aleitamento materno no âmbito das instituições de Ensino Infantil, no Município de Ibaiti, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para o aleitamento materno nos Espaços de Desenvolvimento Infantil e nos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Ibaiti.

Art. 2º Ficam os Centros Municipais de Educação Infantil-CMEIs, do Município de Ibaiti, com berçário, obrigados a implantar ambiente adequado para o aleitamento materno das crianças cujas mães optarem em amamentar seu filho na instituição educacional.

Parágrafo único. O aleitamento materno presencial na instituição educacional deve ser priorizado e incentivado.

Art. 3º Ficam os Centros Municipais de Educação Infantil-CMEIs do Município de Ibaiti, com berçário, obrigados a implantar ambiente adequado para armazenamento e manipulação de leite humano ordenhado a ser ofertado aos filhos e filhas das nutrizes que não puderem amamentar seus filhos na instituição educacional, mediante impedimento documentalmente comprovado.

§1º. O ambiente previsto no *caput* deste artigo será destinado ainda à recepção, limpeza, esterilização e distribuição de utensílios para a oferta de leite materno, a ser devidamente armazenado e preparado nesta unidade, para crianças de zero a dois anos.

§2º. A implantação de ambiente adequado para armazenamento e manipulação de leite humano ordenhado a ser ofertado aos filhos e filhas das nutrizes, prevista no *caput* deste artigo será feita de forma escalonada pela



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

rede municipal de ensino, mediante implantação de projeto piloto, que possibilite o estudo de viabilidade de expansão do programa e desenvolvimento de aprimoramento das diretrizes do projeto.

Art. 4º As mães que optarem pela ordenha fora das dependências das instituições de ensino infantil deverão entregar os leites armazenados seguindo as normas e padrões sanitários vigentes e identificá-los com os dados da criança que irá consumir.

Art. 5º As instituições de ensino deverão observar as normas e padrões sanitários para o armazenamento do leite e oferecimento posterior à criança.

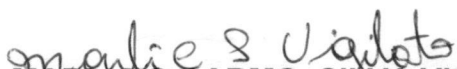
Art. 6º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a realizar workshops, palestras e consultorias para que as Instituições de Ensino Infantil se adequem a presente Lei, bem como ações de fomento e estímulo à prática do aleitamento no âmbito escolar.

Art. 7º O modo de execução desta Lei será regulamento mediante decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. SALA DAS COMISSÕES DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (12.05.2025).


TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO


MARLI DO CARMO SILVA VIGILATO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005, DE 19 DE MAIO DE 2025

De autoria da Vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino e Marli do Carmo Silva Vigilato

Dispõe sobre as diretrizes para permitir o aleitamento materno no âmbito das instituições de Ensino Infantil, no Município de Ibaiti, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a oferta de leite materno nos Espaços de Desenvolvimento Infantil e nas creches públicas e privadas localizados no Município de Ibaiti.

Art. 2º Ficam os Centros Municipais de Educação Infantil-CMEIs, escolas e creches privadas do Município de Ibaiti, com berçário, obrigados a implantar ambiente adequado para armazenamento e manipulação de leite humano ordenhado a ser ofertado aos filhos e filhas das nutrizes que optem por seguir o aleitamento durante o período em que os lactentes permanecerem na instituição educacional.

Parágrafo único. O ambiente previsto no *caput* deste artigo será destinado ainda à recepção, limpeza, esterilização e distribuição de utensílios para a oferta de leite materno, a ser devidamente armazenado e preparado nesta unidade, para crianças de zero a três anos e onze meses.

Art. 3º As mães que optarem pela ordenha fora das dependências das instituições de ensino infantil deverão entregar os leites armazenados seguindo as normas e padrões sanitários vigentes e identificá-los com os dados da criança que irá consumir.

Art. 4º As instituições de ensino deverão observar as normas e padrões sanitários para o armazenamento do leite e oferecimento posterior à criança.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a realizar workshops, palestras e consultorias para que as Instituições de Ensino Infantil se adequem



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

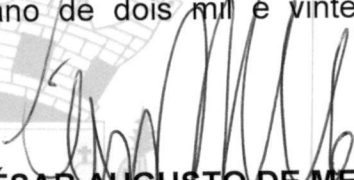
a presente Lei, bem como ações de fomento e estímulo à prática do aleitamento no âmbito escolar.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ,
aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (19.05.2025).


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

Parecer Jurídico nº. 22/2025

Referência: Projeto de Lei nº 005/2025

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes para permitir o aleitamento materno no âmbito das instituições de ensino infantil no Município de Ibaíti, Estado do Paraná.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Setor Jurídico desta Casa de Leis para análise, projeto que dispõe sobre as diretrizes para permitir o aleitamento materno no âmbito das instituições de ensino infantil no Município de Ibaíti, Estado do Paraná.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local.

No plano formal, quanto a iniciativa do Projeto de Lei, encontra-se correta, pois foi apresentado pelo Chefe do Executivo, conforme o disposto no arts. 44 e 46 da Lei Orgânica do Município.

Segundo ensina Pedro Lenza¹ “A inconstitucionalidade formal orgânica decorre da inobservância da competência legislativa para a elaboração do ato.”

A iniciativa legislativa do vereador corresponde com a regra geral insculpida no artigo 44, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Ibaíti, além disso, o artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Ibaíti não atribui privativamente ao Prefeito a iniciativa de lei que verse sobre a matéria constante da presente proposição.

¹ In Direito Constitucional Esquematizado, 16ª Edição, pág. 252.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

Frisa-se que a espécie normativa foi adequadamente aplicada, através de Lei Ordinária. Dessa forma, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, verifica-se, ao nosso sentir, a viabilidade do projeto em comento, com ressalvas.

Desta forma, no que tange a competência, iniciativa e espécie normativa, OPINA-SE pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

2.2 DA INICIATIVA PARLAMENTAR E POLÍTICAS PÚBLICAS:

Quanto à questão da iniciativa legislativa parlamentar em Políticas Públicas, bem como a consequente observância do Princípio da Separação dos Poderes, é de se registrar que em regra a iniciativa legislativa pertencente ao Poder Legislativo, sendo que a exceção é a reserva realizada à determinada categoria de agentes, entidades e órgãos, e que, por isso, não se presume, conforme tradicional lição da doutrina:

“...a distribuição das funções entre os órgãos do Estado (poderes), isto é, a determinação das competências, constitui tarefa do Poder Constituinte, através da Constituição. Donde se conclui que as exceções ao princípio da separação, isto é, todas aquelas participações de cada poder, a título secundário, em funções que teórica e normalmente competiriam a outro poder, só serão admissíveis quando a Constituição as estabeleça, e nos termos em que fizer. Não é lícito à lei ordinária, nem ao juiz, nem ao intérprete, criarem novas exceções, novas participações secundárias, violadoras do princípio geral de que a cada categoria de órgãos compete aquelas funções correspondentes à sua natureza específica” (J. H. Meirelles Teixeira. Curso de Direito Constitucional, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991, pp. 581, 592-593).

Fixadas estas premissas, as reservas de iniciativa legislativa às autoridades, agentes, entidades ou órgãos públicos diversos do Poder Legislativo devem sempre ser interpretadas restritivamente na medida em que, ao transferirem a ignição do processo legislativo, operam reduções a funções



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

típicas do Parlamento e de seus membros. Neste sentido, colhe-se da Suprema Corte:

“A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que – por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo – deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca” (STF, ADI-MC 724-RS, Tribunal Pleno, Relator: Ministro Celso de Mello, DJ 27-04-2001).

(...) “Afasto, desde logo, a alegada inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, já que, ao contrário do afirmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da Administração Pública local. Também não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Executivo estadual. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em 'numerus clausus', no artigo 61 da Constituição do Brasil, dizendo respeito às matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Não se pode ampliar aquele rol, para abranger toda e qualquer situação que crie despesa para o Estado-membro, em especial quando a lei prospere em benefício da coletividade.” (STF, ADI 3394-AM, Tribunal Pleno, Relator: Ministro Eros Grau, DJ 24-08-2007).

Assim, denota-se que a presente propositura, de iniciativa parlamentar, não se enquadra nas hipóteses excepcionais de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, não se consubstanciando, ao nosso sentir, desequilíbrio no que diz respeito ao sistema de freios e contrapesos inerente ao Princípio da Separação dos Poderes.

Tal entendimento se verifica uma vez que a propositura não cria órgão, nem tão pouco reorganiza a estrutura e atribuições de órgãos já existentes, limitando-se, tão somente, a estabelecer diretrizes gerais para políticas públicas, fixando, de forma genérica, preceitos a serem observados pelos órgãos competentes (dentro do quadro normativo já existente).

5



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

Ademais, o projeto de lei deixa as especificidades da execução para serem regulamentadas pelo Poder Executivo, sendo que a implantação, coordenação e acompanhamento do programa serão realizados por órgão competente do Poder Executivo (órgão este já existente, com estrutura e atribuições já definidas em lei).

Quanto à regulamentação da propositura pelo Poder Executivo, oportuno transcrever os ensinamentos doutrinários:

“Leis há que no próprio texto já condicionam sua execução à expedição do regulamento. Nesses casos, a faculdade regulamentar converte-se para o Executivo em dever de expedição de tal ato, para que a norma legislativa possa ser cumprida” (Hely Lopes Meirelles – Direito Municipal Brasileiro – Ed. Malheiros – 17ª edição – pág. 756).

Nessa linha de raciocínio, faz-se de suma importância distinguir entre a criação de um órgão, a fixação de suas atribuições e a criação de uma política pública dentro das atribuições já fixadas para um órgão já existente.

As Políticas Públicas são conjunto de programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Estado, com participação de entes públicos ou privados, que visam a produção de resultados que assegurem determinado direito de cidadania, de forma difusa ou para determinado seguimento social, cultural, étnico ou econômico.

O planejamento de programas, ações, metas e objetivos constituem também objeto de estudo da própria Administração Pública, entendida como atividade do Estado que deve organizar o funcionamento dos serviços públicos prestados à sociedade.

A partir dessa definição, é possível notar que a criação de uma política pública não se resume à instituição de um novo órgão. Ao contrário, a formulação de uma política pública consiste em estabelecer uma conexão entre as atribuições de órgãos já existentes, de modo a efetivar um direito social.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

Nesse sentido, trazemos reflexões jurídicas emanadas dos membros do Supremo Tribunal Federal, conforme:

Ministro Carlos Ayres Britto, no julgamento sobre lei que criava o programa Saúde Itinerante (ADI nº 3.178/AP):

(...) “a princípio, não vejo como inconstitucional uma lei, de iniciativa de qualquer parlamentar, que institua política pública no âmbito de órgão estatal ou de entidade preexistente, desde que essa lei não crie fundo, redundantemente, financeiro para o implemento dessa política pública”.

Ministro Dias Toffoli, no julgamento sobre lei que criava o programa Rua da Saúde (AgR no RE nº 290.549/RJ), em seu voto, afirma que, em suma, a edição da referida lei, decorrente de iniciativa parlamentar, não representou invasão da esfera da competência privativa do Chefe do Poder Executivo local, declarando ainda:

(...) “a criação do programa instituído por meio dessa lei apenas tinha por objetivo fomentar a prática de esportes em vias e logradouros públicos, tendo ficado expressamente consignado nesse texto legal que ‘a implantação, coordenação e acompanhamento do programa ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo’, a quem incumbirá, também, aprovar as vias designadas pelos moradores para a execução do programa”.

Ministro Eros Grau, no julgamento sobre lei que criava o programa de gratuidade de testes de paternidade e maternidade (ADI nº 3.394/AM), afastou a alegação de inconstitucionalidade da lei por vício de iniciativa, afirmando em seu voto:

(...) “ao contrário do afirmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da Administração Pública local”.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

Dessa maneira, quando se diz que a formulação de políticas públicas é atividade prioritariamente atribuída ao Legislativo, não se está conferindo ao legislador a possibilidade de criar novos órgãos, atribuições ou mesmo se imiscuir na atividade tipicamente administrativa, mas principalmente estabelecer diretrizes gerais de programas que irão racionalizar a atuação governamental e assegurar a concretização de direitos fundamentais constitucionalmente assegurados.

O assunto é debatido nos tribunais, vez que as proposições oriundas da Câmara, por vezes criam obrigações para o Poder Executivo, ou mesmo adentram naquelas atribuições estabelecidas no §1º do art. 61 da Constituição federal, a ser seguido, por simetria pelos estados e municípios, conforme Tema 917 do Supremo Tribunal Federal, quando apreciou a seguinte matéria no âmbito de repercussão geral no Recurso Extraordinário com Agravo nº 878.911:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão gerdi. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias.. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (RELATOR: MIN. GILMAR MENDES. RECTE. (S): CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO) (grifou-se)

Deste, o STF sustenta que a análise da constitucionalidade da iniciativa deve restringir-se às matérias elencadas para o Chefe do Executivo no § 1º do art. 61, da CF, a ser adotado, por simetria pelo Município.

Deste modo, as medidas pretendidas não podem recair sobre servidores (cargos, carreira, remuneração) ou não se vislumbra fixação atribuições ou mesmo interferência no funcionamento (serviços) e nas condições de governabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

Assim, naquilo que for política pública de decisão política e administrativa dos órgãos da administração, não pode a Câmara criar regras, de maneira a afrontar ao princípio da independência entre os poderes. Realizadas estas observações, verifica-se como o Tribunal de Justiça de São Paulo tem se posicionado na jurisprudência com relação ao Tema 917 do STF:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 7.515, de 21 de dezembro de 2016, do Município de Guarulhos. Instituição do "vaie táxi gestante", uesCrynio ao transporte de ida e volta de gestantes em trabalho de parto para a rede pública de saúde. Inconstitucionalidade formal inexistente. Não configurada violação às hipóteses de iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Executivo. Hipóteses taxativas, segundo a jurisprudência deste Órgão Especial e do Supremo Tribunal Federal. Iniciativa legislativa concorrente. Jurisprudência do STF afasta a tese de que qualquer projeto de lei que implique a geração de gastos à administração pública restaria adstrito à iniciativa do Chefe do Executivo. Tema 917 de Repercussão Geral. Inconstitucionalidade material. Não ocorrência. Norma de caráter geral e abstrato, editada com vistas à tutela da saúde pública, segurança das mulheres e proteção à infância, nos limites do interesse local. Inocorrência, em geral, de usurpação de atribuições administrativas reservadas ao Chefe do IPoder Executivo, previstas no artigo 47 da Constituição do Estado de São Paulo. Execução das leis é atividade típica a inerente à :..uação cia administração. Lícito ao Poder Legislativo Municipal impor-lhe o exercício dessa função. Inexistência de ofensa à regra da separação dos Poderes. Caberá ao Prefeito editar provisões especiais com vistas à regulamentação da lei. Mera carência de dotação orçamentária específica não pode conduzir ao reconhecimento de vício de constitucionalidade, importando, no máximo, na inexecutabilidade da norma no exercício orçamentário em que aprovada. Afastada hipótese de infringência ao art. 25, CE. Artigo 4º. Atribuições específicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social. Ato de organização administrativa. Disciplina da estrutura interna e funcionamento da administração 4 • e municipal. Ofensa ao art. 47, inciso XIV, a, CE, e art. 2º CF. Artigo 5º. Determinação de prazo para o Poder Executivo regulamentar a lei. Interferência indevida no juízo de conveniência e oportunidade da administração. Afronta à separação dos Poderes. Posição majoritária do Órgão Especial, ressalvada a posição pessoal do relator. Procedência parcial do pedido. Inconstitucionalidade da expressão "de Desenvolvimento e Assistência Social", prevista no



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

artigo 4º, caput, e do inteiro teor do artigo 5º da norma questionada.
2043574- 15.2018.8.26.0000 Classe/Assunto: Direta de
Inconstitucionalidade / Atos Administrativos. Relator(a): Márcio
Bartoli. Comarca: São Paulo. Órgão julgador: Órgão Especial. Data
de publicação: 30/08/2018. (Grifou-se)

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE — Lei nº 5.463, de 30-8-2019, do Município de Pirassununga, que 'Regulamenta a presença de doulas nos estabelecimentos hospitalares durante o trabalho de parto, o parto propriamente dito e o pós-parto imediato' — Alegada violação com princípios da harmonia e independência entre os Poderes, da reserva da Administração, da livre iniciativa e livre concorrência, da razoabilidade e da proporcionalidade. 1 - Inconstitucionalidade formal. Programa de saúde pública. Direito à saúde ; Vicia de iniciativa. Inocorrência. Competência concorrente para julgar processo legislativo. Tema 917 da Repercussão Geral do STF. 'Matéria que não está' inserida na reserva da Administração. 2 — Violação do pacto federativo. Programa de saúde pública. Direito à saúde. Acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, em todos os níveis. É entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal e deste Órgão Colegiado que o município pode legislar em caráter supletivo sobre proteção à saúde, de acordo com o interesse local, art. 24, XII, da CF/88. Medidas legais e diretrizes políticas já foram expedidas com o objetivo de conferir às gestantes atendimento digno, seguro e humanizado, como a Lei Federal nº 11.108, de 7-4-2005, e a estratégia do Ministério da Saúde lançada com esse intuito em 2011, denominada 'Rede Cegonha'. Em âmbito regional, as Leis Estaduais nº 10.241, de 17-3-1999, e nº 10.689, de 30-11-2000, possibilitam acompanhante ao usuário do sistema público de saúde em consultas e internações. 3 - Criação de despesas com eventual ausência de receitas acarreta, no máximo, a inexequibilidade da norma no mesmo exercício em que foi promulgada. 4 - Inconstitucionalidade material. Violação aos princípios da livre concorrência e da livre iniciativa, da razoabilidade e da proporcionalidade. Inocorrência. Embora a medida crie obrigação às instituições privadas de saúde, custear despesas com paramentação não é desproporcional, nem fere a livre iniciativa e a livre concorrência, pois referida obrigação mostra-se ínfima e é imposta a todos os estabelecimentos hospitalares onde ocorrem partos. Essa questão transpassa critérios de conveniência e oportunidade do administrador em gerir a coisa pública. Foi posta



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

como política de saúde pública a ser observada pelos estabelecimentos de saúde mencionados no art. 1º. Se a instituição não tem condição de oferecer meios adequados e seguros para que doulas possam realizar suas atividades sem risco à parturiente, deve ser apurado no caso concreto, nos termos do art. 2º: os serviços prestados pelas doulas serão autorizados desde que 'condizentes com as normas de segurança em ambiente hospitalar'. "5 -- Cónttid6è caso de se julgar parcialmente procedente a ação, ra declarar a inconstitucionalidade do art. 5º da Lei nº 5.463, de 30-8-2019, que prevê penalidades em caso de descumprimento, pois violou o interesse local, na medida em que o sistema legal existente (Lei Federal nº 11.108, de 7-4-2005 e Leis Estaduais nº 10.241, de 17-3-1999 e nº 10.689, de 30-11-2000), ao possibilitar acompanhante ao usuário do sistema único de saúde, não estabeleceu punição, sendo vedado ao município criar essa distinção, sob pena de exorbitar a competência suplementar. 6 — Ação parcialmente procedente." 2270597- 15.2019.8.26.0000 Classe/Assunto: Direta de Inconstitucionalidade / Atos Administrativos. Relator(a): Carlos Bueno Comarca: São Paulo. Órgão julgador: Órgão Especial. Data de publicação: 03/07/2020. (Grifou-se)

ADI ajuizada contra lei municipal que "autoriza a prefeitura a fornecer merenda escolar, cesta básica ou cartão alimentação durante o período de férias ou recesso escolar aos alunos economicamente carentes dá rede pública municipal e dá outras providências". Vício formal. Inexistência. Iniciativa legislativa de vereador. Não configurada violação à iniciativa reservada ao chefe do Executivo. Hipóteses taxativas. Excepcionalidade da ignição legislativa pelo chefe do Executivo. Interpretação restritiva. Previsão de despesas não impactantes a serem absorvidas pelo orçamento. Previsão genérica de custeio das despesas. Vício inexistente. Lei não materialmente autorizativa. Norma geral e abstrata que traça contornos da gestão. Ausência de afronta à separação dos poderes. Esboço de programa assistencial suplementar a estudantes economicamente necessitados. Previsão constitucional. Segurança alimentar. Recesso escolar decorrente da quarentena sanitária. Interrupção no fornecimento de merenda escolar. Aumento de despesas familiares com a alimentação de filhos em idade escolar. Direito fundamental à alimentação de qualidade. Obrigação estatal de fornecimento de alimento aos necessitados. Arts. 6º e 208, VII,



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

CF. Fixação de prazo rígido para regulamentação da matéria. Desrespeito à separação dos poderes. Inconstitucionalidade verificada. Precedentes do Órgão Especial. Pedido parcialmente procedente. Inconstitucionalidade, com redução de texto, do art. 7º da Lei nº 5.998/19 de Catanduva. 2005351- 22.2020.8.26.0000 Classe/Assunto: Direta de Inconstitucionalidade / Atos Administrativos Relator(a): Márcio Bartoli. Comarca: São Paulo Órgão julgador: Órgão Especial Data de publicação: 14/09/2020.

Do Quorum e Procedimento

Para aprovação do Projeto de Lei nº. 005/2025 será necessário o voto favorável da maioria simples, em dois turnos de discussão e votação. O Presidente da Mesa Diretiva não terá direito a voto (art. 157, RI)

2.8. Das Comissões Permanentes

Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões de Redação, Legislação e Justiça, Finanças e Orçamento e de Ordem Econômica Social.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, opino pela legalidade do projeto de lei sob estudo.

No que tange ao mérito, o setor jurídico deixa de se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação deste projeto de lei, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais vigentes.

Ibaíti, 12 de maio de 2025.

CRISTIANE VITORIO GONÇALVES
ADVOGADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
OAB/PR 26.404



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

**ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS**

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 005/2025 (ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)

I – Relatório

As Vereadoras propõem projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes para permitir o aleitamento materno no âmbito das instituições de ensino infantil no Município de Ibaíti.

II – DO FUNDAMENTO

Lido e analisado o referido Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo dispõe sobre as diretrizes para permitir o aleitamento materno no âmbito das instituições de ensino infantil no Município de Ibaíti.

O presente projeto de lei também se encontra dentro da esfera de competência do interesse local do Município.

“ Artigo 30 da CF- “Compete aos Municípios:
“I - legislar sobre assuntos de interesse local;
...”

Correta encontra-se a iniciativa do Vereador referente a apresentação do presente Anteprojeto de Lei, tendo em vista que não se trata de matéria de competência exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica deste Município:

O Supremo Tribunal Federal em repercussão geral definiu a tese 917 no sentido de que “não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos”, vejamos:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias.. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (RELATOR: MIN.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

GILMAR MENDES. RECTE. (S): CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO) (grifou-se)

A matéria não contraria qualquer das cláusulas pétreas. Igualmente, quanto à juridicidade, a matéria inova o ordenamento jurídico. Sua natureza é genérica e o projeto se vale do meio adequado, isto é, edição de um projeto de lei.

Quanto ao mérito, não há reparos à proposição, a proposição atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.


Tadeu de Jesus Salomão
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação, Legislação e Justiça, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 005/2025, oriundo do Legislativo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.


() Tadeu de Jesus Salomão


() Tânia Pereira da Silva Constantino



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NA SALA DAS COMISSÕES, NO DIA 12.05.2025.

A presença dos Vereadores integrantes desta Comissão Permanente foi aferida da seguinte forma:

VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS		X
TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO	X	
TADEU DE JESUS SALOMÃO	X	

Recebidos os projetos de leis abaixo especificados com o parecer dos respectivos relatores, após análise da Comissão concluiu-se da seguinte forma:

PROJETO	RELATOR	PARECER	DECISÃO
007/2025 Executivo		SOLICITAÇÃO CORRIGIDA PELO EXECUTIVO	FAVORÁVEL
008/2025 Executivo	Tadeu J. Salomão	LEGALIDADE	FAVORÁVEL
004/2025 Legislativo	Tânia P.S. Constantino	LEGALIDADE	FAVORÁVEL
005/2025 Legislativo	Tadeu de J. Salomão	LEGALIDADE	FAVORÁVEL

AUSENTE

VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO TADEU DE JESUS SALOMÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 005/2025-
(ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)

I – Relatório

As Vereadoras propõem projeto que dispõe sobre as diretrizes para permitir o aleitamento materno no âmbito das instituições de ensino infantil, no município de Ibaíti.

II – Análise

Lido e analisado o referido Projeto de Lei, verifica-se que correta encontra-se a iniciativa do Legislativo referente a apresentação do presente Anteprojeto de Lei.

O presente projeto de lei também se encontra dentro da esfera de competência do interesse local do Município (art. 30, I, CF).

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Jose Roberto Altwater.
Relator:



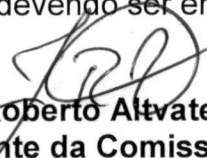
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

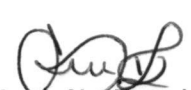
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR PARECER DA COMISSÃO

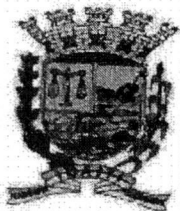
A Comissão de Ordem Econômica e Social, em reunião, nesta data, opinou por unanimidade pela legalidade do Projeto de Lei nº 005/2025, oriundo do Legislativo, entendendo que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.


José Roberto Altvater
Presidente da Comissão


Márcia Andréia Pereira Lemes


César Augusto de Mello


Tânia Pereira da Silva Constantino



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

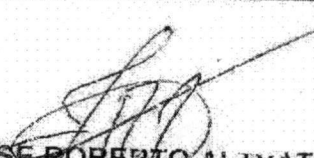
ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL,
REALIZADA NA SALA DAS COMISSÕES NO DIA 12.05.2025.

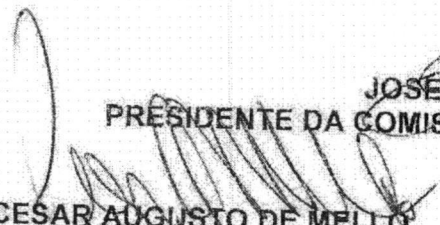
A presença dos Vereadores integrantes desta Comissão Permanente foi
aferida da seguinte forma:

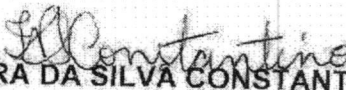
VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
CESAR AUGUSTO DE MELLO	X	
JOSÉ ROBERTO ALTVATER	X	
MÁRCIA ANDRÉIA PEREIRA LEMES	X	
TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO	X	
VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS		X

Recebidos os projetos de leis abaixo especificados com o parecer dos
respectivos relatores, após análise da Comissão concluiu-se da seguinte forma:

PROJETO	RELATOR	PARECER	DECISÃO
007/2025 Executivo		Solicitação Correio PI Executivo	FAVORÁVEL
008/2025 Executivo	Márcia A. P. Lemes	LEGALIDADE	FAVORÁVEL
004/2025 Legislativo	Márcia A. P. Lemes	LEGALIDADE	FAVORÁVEL
005/2025 Legislativo	José Roberto Altvater	LEGALIDADE	FAVORÁVEL


JOSE ROBERTO ALTVATER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL


CESAR AUGUSTO DE MELLO


TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO


VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS


MÁRCIA ANDRÉIA PEREIRA LEMES



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 005/2025 (DO PODER LEGISLATIVO)

As Vereadoras propõem projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes para permitir o aleitamento materno no âmbito das instituições de ensino infantil no Município de Ibaíti.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local e não gera despesas.

No mérito, a presente proposição do Legislativo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Carlos Eduardo Pereira

Carlos Eduardo Pereira
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR PARECER DA COMISSÃO

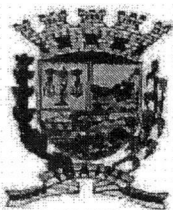
A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião, nesta data, opinou por unanimidade pela legalidade do Projeto de Lei nº 005/2025, oriundo do Legislativo, entendendo que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário. Estiveram presentes os Senhores Vereadores _____

César Augusto de Mello
César Augusto de Mello

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

Marli do Carmo Silva Vigilato
Marli do Carmo Silva Vigilato

Carlos Eduardo Pereira
Carlos Eduardo Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,
REALIZADA NA SALA DAS COMISSÕES, NO DIA 12.05.2025.

A presença dos Vereadores integrantes desta Comissão Permanente foi
aferida da seguinte forma:

VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
CESAR AUGUSTO DE MELLO	X	
CARLOS EDUARDO PEREIRA	X	
MARLI DO CARMO SILVA VIGILATO	X	

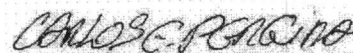
Foram analisados os seguintes Projetos de Leis:

PROJETO	RELATOR	PARECER	DECISÃO
007/2025 Executivo		SOLICITAÇÃO CO- REGIO PL EXECUTIVO	FAVORÁVEL.
008/2025 Executivo	marli do C.S. VIGILATO	LEGALIDADE	FAVORÁVEL.
004/2025 Legislativo	marli do C.S. VIGILATO	LEGALIDADE	FAVORÁVEL
005/2025 Legislativo	Carlos Eduardo Pereira	LEGALIDADE	FAVORÁVEL


CESAR AUGUSTO DE MELLO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


MARLI DO CARMO SILVA VIGILATO


CARLOS EDUARDO PEREIRA

ATA ENTRADA

12ª SESSÃO ORDINÁRIA DATA 05/05/2025

Ata da 12ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada dia 05 de maio de 2025, contando com a presença de 09 (nove) vereadoras, a saber: André Zaninetti de Matos – Presidente; Cesar Augusto de Melo – 1º Secretário, Jose Roberto Altvater - 1º Vice – Presidente, Marcia Andreia Pereira Lemes – 2ª Vice Presidente, Carlos Eduardo Pereira - 2º Secretário, Marli do Carmo Silva Vigilato – Vereadora, Vera Lúcia Siqueira dos Santos – Vereadora, Tadeu de Jesus Salomão – Vereador e Tânia Pereira da Silva Constantino – Vereadora.

Ata da 11ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada dia 28 de abril de 2025.

Logo após foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pelo Pastor Samuel, onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito.

Aprovação das atas da 11ª Sessão Ordinária realizada em data de 28 de abril de 2025. Ata da 6ª Sessão Extraordinária realizada em data de 29 de abril de 2025 e Ata de Votação Nominal da 8ª Sessão Extraordinária realizada em data de 29 de abril de 2025.

LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS: - Revista da FAEP – Boletim Informativo. - Folders de cursos diversos. ENTRADA DOS SEGUINTES DOCUMENTOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL: ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 DE 05 DE MAIO DE 2025, oriundo do Poder Executivo Municipal de sumula:

Estabelece que os Professores do Quadro Próprio do Magistério do Município de Ibaiti poderão realizar a hora atividade home office para planejamento de atividades, preparação de materiais, participação de reuniões e formações online.

ENTRADA DOS SEGUINTES DOCUMENTOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005, DE 28 DE ABRIL DE 2025, De autoria das Vereadoras Tânia Pereira da Silva Constantino e Marli do Carmo da Silva Vigilato, de sumula:

Dispõe sobre as diretrizes para permitir o aleitamento materno no âmbito das instituições de Ensino Infantil, no Município de Ibaiti, Estado do Paraná.

INDICAÇÃO DE Nº 198 de 30/04/2025 de autoria do Vereador Carlos Eduardo Pereira: O Vereador subscrevente, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para que se faça a reforma do prédio do Posto da Mulher e da Academia de Saúde Terezinha Gonçalves, como também fazer a limpeza e melhorar a segurança com instalação de câmeras de monitoramento.

INDICAÇÃO DE Nº 199 de 05/05/2025 de autoria da Vereadora Márcia Andreia Pereira Lemes: A Vereadora subscrevente, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para que seja disponibilizado um telefone celular para o Conselho Tutelar.

INDICAÇÃO DE Nº 200 de 05/05/2025 de autoria do Vereador André Zaninetti de Matos: O Vereador subscrevente, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para que se faça a limpeza do buero/esgoto que se encontra entupido na Rua Áureo de Moura Pinheiro.

INDICAÇÃO DE Nº 201 de 05/05/2025 de autoria do Vereador Cesar Augusto de Melo: O Vereador subscrevente, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para que se faça a reforma dos brinquedos e do banheiro do parquinho das crianças ao lado do Ginásio de Esporte Petezão.

INDICAÇÃO DE Nº 202 de 05/05/2025 de autoria do Vereador José Roberto Altvater: O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências junto do Setor competente para a construção de um centro de Educação infantil no Bairro do DER.

INDICAÇÃO DE Nº 203 de 05/05/2025 de autoria da Vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino: A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais junto ao departamento competente para que sejam realizadas melhorias no ponto de ônibus existente na Praça Júlio Farah.

INDICAÇÃO DE Nº 204 de 05/05/2025 de autoria da Vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino: A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais junto a Secretaria Municipal de Educação, a fim de que sejam promovidas palestras nas Escolas Municipais sobre o tema violência doméstica e a Lei Maria da Penha.

INDICAÇÃO DE Nº 205 de 05/05/2025 de autoria da Vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino: A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como

indicação, a tomada de providências legais junto ao departamento competente para que seja concedido adicional de insalubridade às serventes escolares. **COM A PALAVRA LIVRE A VEREADORA TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO, DISSE:** Boa noite a todos os nobres Vereadores, Dra. Cristiane, Simone, Andre. Esta semana é uma semana de comemoração dos dia das Mães, então gostaria de ler uma mensagem, domingo dia 11 de maio é dia das mães. "Uma simples mulher existe que pela imensidão do seu amor tem um pouco de Deus, e pela constância de sua dedicação tem um pouco de anjo; que sendo moça, pensa como uma anciã, sendo velha, age com todas as forças da juventude, quando ignorante melhor que qualquer sábio desvenda os segredos da natureza, e quando sábia assume a simplicidade das crianças. Pobre, sabe enriquecer-se com a felicidade dos que ama e, rica, empobrecer-se para que seu coração não sangre ferido pelos ingratos. Forte, entretanto, estremece ao choro de uma criancinha, e fraca, não se altera com a bravura dos leões. Viva, não sabemos lhe dar o valor porque à sua sombra todas as dores se apagam. Ao partir, tudo o que somos e tudo que temos daríamos para vê-la de novo, e receber um aperto de seus braços uma palavra de seus lábios. Que nesse dia das mães todas possam receber o carinho de seus filhos, nós sabemos que tem mães, avós que são mães de seus netos, mãe de coração, que o amor dedicado seja abençoado por Deus". **Entrando na Ordem do Dia: ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO: REQUERIMENTO Nº 004, de 28/04/2025 de autoria dos Vereadores André Zaninetti de Matos e Carlos Eduardo Pereira:** Os Vereadores que este subscrevem, nos termos do artigo 97, §3º, inc VI, do Regimento Interno, requerem informação sobre as razões do Município não ter apresentado resposta ao Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA, do Ministério Público do Estado do Paraná, referente ao Plano Regional de Ação 2024-2026, relativo às estradas rurais, bem como a indicação das providências que serão tomadas sobre a matéria, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal. **Aprovada por unanimidade, ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS INDICAÇÕES: INDICAÇÃO DE Nº 169 de 23/04/2025 de autoria do Vereador Cesar Augusto de Mello:** O Vereador subscrevente, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para que se faça a pavimentação de pedra irregular na Rua São Miguel na Vila Santo Antônio. **Aprovada por unanimidade, INDICAÇÃO DE Nº 170 de 23/04/2025 de autoria do Vereador Cesar Augusto de Mello:** O Vereador subscrevente, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para que se faça o patrolamento e cascalhamento descendo a Rua Clemente Baun esquina com a Rua Laurentino de Oliveira no bairro Gralha Azul. **Aprovada por unanimidade, INDICAÇÃO DE Nº 171 de 23/04/2025 de autoria dos Vereadores André Zaninetti de Matos e Cesar Augusto de Mello:** Os Vereadores subscreventes, requerem que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para que se faça a colocação de lombada de 2 (duas) na Rua Manoel de Moura Bueno uma próxima ao Mercado Vovô João e outra próxima ao WSom. **Aprovada por unanimidade, INDICAÇÃO DE Nº 172 de 23/04/2025 de autoria do Vereador Cesar Augusto de Mello:** O Vereador subscrevente, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para que se faça a limpeza, patrolamento e cascalhamento da Rua Maria Belão. **Aprovada por unanimidade, INDICAÇÃO DE Nº 173 de 24/04/2025 de autoria do Vereador Andre Zaninetti de Matos:** O Vereador subscrevente, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para que o patrolamento da estrada que vai da AABB até o Schmidt. **Aprovada por unanimidade, INDICAÇÃO DE Nº 174 de 24/04/2025 de autoria do Vereador Andre Zaninetti de Matos:** O Vereador subscrevente, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para que o patrolamento e cascalhamento das estradas do Bairro São Roque do Bugli. **Aprovada por unanimidade, INDICAÇÃO DE Nº 176 de 24/04/2025 de autoria do Vereador Andre Zaninetti de Matos:** O Vereador subscrevente, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que

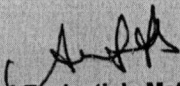
sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para que o patrolamento e cascalhamento das estradas do Bairro Água da Limeira até o bairro do Tomas. **Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 176 de 24/04/2025 de autoria do Vereador Andre Zaninetti de Matos.** O Vereador subscrevente, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para que se faça a limpeza do bueiro na Rua Paraná em frente a farmácia Natal. **Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 177 de 24/04/2025 de autoria do Vereador Andre Zaninetti de Matos.** O Vereador subscrevente, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para que se faça o patrolamento e cascalhamento do Bairro Amora Preta sentido sítio do Neno e Nerei. **Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 178 de 24/04/2025 de autoria do Vereador Andre Zaninetti de Matos.** O Vereador subscrevente, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para que se faça o patrolamento e cascalhamento das estradas do Planalto. **Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 179 de 24/04/2025 de autoria do Vereador Andre Zaninetti de Matos.** O Vereador subscrevente, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para que se faça a limpeza na Rua atrás do departamento do DER, onde pessoal usa para fazer caminhada, próximo aos loteamentos. **Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 180 de 24/04/2025 de autoria do Vereador Andre Zaninetti de Matos.** O Vereador subscrevente, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para que se faça o tapa buraco na Rua Bibiano Abílio Pedro descendo a delegacia. **Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 181 de 24/04/2025 de autoria do Vereador Andre Zaninetti de Matos.** O Vereador subscrevente, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para que se faça a limpeza e o calçamento em frente e ao redor do CEMEI Dona Francisquinha no Bairro Edmundo de Carvalho. **Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 182 de 24/04/2025 de autoria do Vereador Carlos Eduardo Pereira.** O Vereador subscrevente, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para que se faça a limpeza da rede de esgoto que se encontra entupida localizado na esquina da Rua Abraão Farah com a Rua José Constantino e arrumar o calçamento. **Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 183 de 24/04/2025 de autoria da Vereadora Márcia Andreia Pereira Lemes.** A Vereadora subscrevente, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para que seja arrumado e feito a pintura da cobertura, do piso, da grade e rede de proteção do Ginásio de Esporte Moacir Baby. **Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 184 de 24/04/2025 de autoria da Vereadora Márcia Andreia Pereira Lemes.** O Vereador subscrevente, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para que seja providenciado um bebedouro para a rodoviária. **Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 185 de 25/04/2025 de autoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos.** A Vereadora subscrevente, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para que seja feito um estudo da possibilidade de volta a pagar a insalubridade as farmácias e atentes da farmácia da secretária de saúde e da Fundação. **Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 186 de 25/04/2025 de autoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos.** A Vereadora subscrevente, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para que volte a vacinação na Unidade de Saúde da Cohapar, Bom Pastor, Vila Esperança e João Edmundo de Carvalho. **Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 187 de 25/04/2025 de autoria do Vereador**

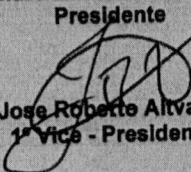
Carlos Eduardo Pereira: O Vereador subscrevente, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para que se faça a limpeza da área verde desde o João Edmundo de Carvalho até a Cohapar. **Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 188, de 28/04/2025 de Autoria da Vereadora: Tânia Pereira da Silva Constantino:** A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e à Secretária Municipal de Saúde, como indicação, a tomada de medidas para o desenvolvimento de programa mensal e contínuo de acolhimento às mulheres durante a gravidez, o parto e o pós-parto para informação e preparo para o pré-natal, parto, aleitamento materno, cuidados com os recém nascidos, planejamento familiar, dentre outros assuntos. **Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 189, de 28/04/2025 de Autoria dos Vereadores André Zaninetti de Matos e Carlos Eduardo Pereira:** Os Vereadores que esta subscrevem, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para que viabilize a capacitação dos servidores públicos municipais responsáveis pela abertura, conservação e manutenção de estradas rurais, através de cursos, palestras, dentre outros meios. **Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 190, de 28/04/2025 de Autoria da Vereadora Maril do Carmo da Silva Vigilato:** A vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para que viabilize junto ao departamento competente que se faça o cercado em volta do poço de água do Bairro Santa Laura. **Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 191, de 28/04/2025 de Autoria da Vereadora Maril do Carmo da Silva Vigilato:** A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a minuta em anexo de Projeto de Lei que visa promover o incentivo fiscal para o Esporte, no âmbito do Município de Ibaiti, às pessoas físicas e jurídicas que patrocinarem e desenvolverem projetos esportivos em nossa cidade. **Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 192 de 28/04/2025 de autoria do Vereador Cesar Augusto de Mello:** O Vereador subscrevente, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para seja colocado uma academia ao ar livre no pátio do Posto Ailton Ferreira de Mello na Cohapar. **Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 193 de 28/04/2025 de autoria do Vereador Cesar Augusto de Mello:** O Vereador subscrevente, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para seja feito a limpeza e roçada das margens da rodovia Jose Santiago que dá acesso ao Distrito da Amorinha. **Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 194 de 28/04/2025 de autoria do Vereador Cesar Augusto de Mello:** O Vereador subscrevente, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para seja feito roçada das margens da UBS Maria Zoráide Diniz de Mello no Distrito da Amorinha. **Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 195 de 28/04/2025 de autoria do Vereador Cesar Augusto de Mello:** O Vereador subscrevente, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para seja estudo da viabilidade de mudança do local do ponto de ônibus para o meio da quadra do alto da Rua Ver. Pedro Bueno Sobrinho próximo a Mercearia Pérola. **Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 196, de 28/04/2025 de Autoria da Vereadora Maril do Carmo da Silva Vigilato:** A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, o desenvolvimento de programa de concessão de cesta básica para os servidores públicos municipais ativos, que percebam como vencimentos valor correspondente a dois do menor vencimento da tabela de vencimentos do Município, e não possuam faltas ou atrasos injustificados. **Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 197 de 14/04/2025 de autoria do Vereador Carlos Eduardo Pereira:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo

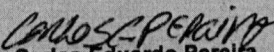
Senhor Prefeito como indicação, que viabilize junto da Sanepar a canalização (cano dreno) da água pluvial da caixa de água da Sanepar instalada na Casa da Criança. Aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a se tratar, o Senhor Presidente Andre Zaninetti de Matos agradeceu a presença de todos e convocou para a próxima sessão ordinária que acontecerá em data de 12 de maio de 2025, sendo que, eu Simone Aparecida Fernandes Schuenck, lavrei a presente ata que após ser lida, foi votada, aprovada e assinada pelos Vereadores.

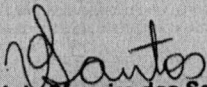
Certidão

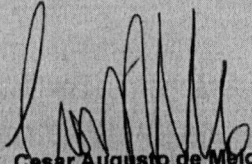
Ata da 12ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada dia 05 de maio de 2025, foi **aprovada por unanimidade**, na 13ª Sessão Ordinária realizada em data de 12 de maio de 2025, às 18h00min, hora e local regimental.

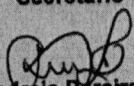

André Zaninetti de Matos
Presidente

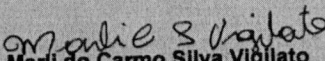

José Roberto Altvater
1º Vice - Presidente

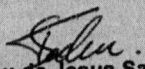

Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário

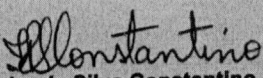

Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vereadora


Cesar Augusto de Melo
1º Secretário


Marcia Andreia Pereira Lemes
2ª Vice-presidente


Marli do Carmo Silva Vigilato
Vereadora


Tadeu de Jesus Salomão
Vereador


Tânia Pereira da Silva Constantino
Vereadora



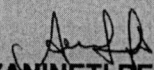
**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS**

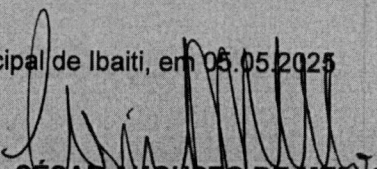
INSCRIÇÃO DA PALAVRA LIVRE NA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA.

**ATA DE COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A DÉCIMA SEGUNDA
SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 05.05.2025,
A HORA E LOCAL REGIMENTAL.**

	VEREADOR	SIM	NÃO
01	André Zanineti de Matos		
02	Carlos Eduardo Pereira		
03	César Augusto de Mello		
04	José Roberto Altvater		
05	Márcia Andreia Pereira Lemes		
06	Marli do Carmo Silva Vigilato		
07	Tadeu de Jesus Salomão		
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos		

Plenário da Câmara Municipal de Ibaiti, em 05.05.2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

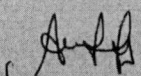


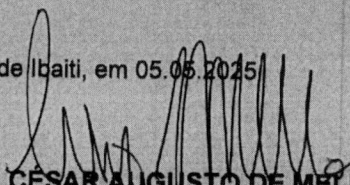
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

ATA DE COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 05.05.2025, A HORA E LOCAL REGIMENTAL.

	VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
01	André Zanineti de Matos	X	
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello	X	
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes	X	
06	Marli do Carmo Silva Vigilato	X	
07	Tadeu de Jesus Salomão	X	
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 05.05.2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

ATA 1ª

VOTAÇÃO

13ª SESSÃO ORDINÁRIA DATA 12/05/2025

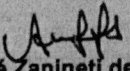
Ata da 13ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada dia 12 de maio de 2025, contando com a presença de 09 (nove) vereadores, a saber: André Zanineti de Matos – Presidente; Cesar Augusto de Melo – 1º Secretário, Jose Roberto Altvater - 1º Vice – Presidente, Marcia Andreia Pereira Lemes – 2ª Vice Presidente, Carlos Eduardo Pereira - 2º Secretário, Marli do Carmo Silva Vigilato – Vereadora, Vera Lúcia Siqueira dos Santos – Vereadora, Tadeu de Jesus Salomão – Vereador e Tânia Pereira da Silva Constantino – Vereadora. **Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente ANDRÉ ZANINETI DE MATOS, abriu os Trabalhos Legislativos desta 13ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura.** logo após foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pelo Pastor Samuel, onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. **Aprovação das atas da 12ª Sessão Ordinária realizada em data de 05 de maio de 2025. LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:** - Revista da FAEP – Boletim Informativo. - Folders de cursos diversos. **ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL: ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL; ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009 DE 09 DE MAIO DE 2025, oriundo do Poder Executivo Municipal de súmula:** Dispõe sobre a alteração do inciso II do art. 4º da lei 864, de 31 de agosto de 2017. **ANTEPROJETO DE LEI Nº 010 DE 12 DE MAIO DE 2025, oriundo do Poder Executivo Municipal de súmula:** Ratifica a alteração do §4º do art. 19 do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas e dá outras providências. **ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: INDICAÇÃO DE Nº 206 de 12/05/2025 de autoria do Vereador Carlos Eduardo Pereira:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito indicação para que junto do setor competente encaminhe a esta Casa Legislativa Anteprojeto de Lei que estabeleça normas de funcionamento dos cemitérios municipais, dentre as quais o dever de que o responsável pela construção e reforma de túmulos contrate caçamba para a destinação dos entulhos, e que seja construída pelo proprietário da perpétua calçada ao lado do túmulo. **INDICAÇÃO DE Nº 207 de 12/05/2025 de autoria do Vereador Andre Zanineti de Matos:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito indicação para que junto da Secretaria competente seja criado abrigo municipal de cães. **INDICAÇÃO DE Nº 208 de 12/05/2025 de autoria do Vereador Andre Zanineti de Matos:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito indicação para que junto da Secretaria competente seja realizado a revitalização da quadra e do parque Fabricio Leal Ugoline. **INDICAÇÃO DE Nº 209 de 12/05/2025 de autoria da Vereadora Marli do Carmo da Silva Vigilato:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, como indicação a tomada de providências junto do Departamento competente para a implantação em nosso Município o programa cidade limpa. **RETIRADA DE PAUTA. Palavra Livre:** com a palavra livre a vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino, disse: Boa noite a todos, vereadores, Simone, Dra. Cristiane. Eu quero deixar aqui registrado que sexta-feira né dia nove nós tivemos a visita da Secretária e Deputada Estadual Leandre Dal Ponte que está à frente da Secretaria do Estado da Mulher Igualdade Social e Pessoa Idosa, então ela é responsável pelo planejamento formulação e implementação e execução das políticas públicas focadas na garantia dos direitos da mulher da pessoa idosa e da Igualdade Racial. A reunião foi muito produtiva, essa visita dela ali na prefeitura junto com os secretários e nós vereadores que teve uma fala bem clara e objetiva em relação às políticas públicas do qual a secretaria responsável. Fortalecendo algumas questões que nós vereadoras já vimos apontado através de indicação e ofício, nós vereadoras mulheres que participamos de dois encontros com ela, de dois seminários em Curitiba. E que a gente sabe que há algum tempo já vem caminhando de uma forma bem prática as políticas das pessoas idosas né que o município já vem fazendo isso há algum tempo, até que no período a Secretária de Assistência Social era a Márcia e lá já era feita essas políticas públicas da pessoa idosa mas está faltando algumas questões para a política da mulher, para ser implantado para poder receber algumas verbas. Então esse dia foi um dia produtivo por isso, porque as políticas das mulheres, mesmo tendo algumas ações que deveriam ter sido alinhada, conseguimos alinhar agora nessa reunião, para que o município também passe a receber os

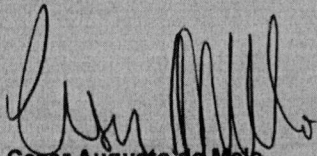
recursos para esse trabalho em relação a mulher. E também nós estávamos já há algum tempo querendo falar sobre isso, sobre a procuradoria da mulher da Câmara, que a Presidente é a Vera Lucia e eu sou adjunta a ela nessa Procuradoria da Mulher, e estamos nós quatro mulheres prontas a ajudar este trabalho junto ao município, como a própria Secretária falou é uma questão universal, e não uma questão de mulher para mulher que é atendido pelo CRAS, mais todas as mulheres do município e não só as mulheres que sofrem violência, mais no sentido total da palavra mulher dentro da sociedade. **Palavra Livre:** com a palavra livre a vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos, disse: Boa noite vereadores e vereadoras, aos colegas aqui da câmara Dra. Cristiane Simone e a Lilian o André que está ali na transmissão. Eu queria fazer o uso da palavra e pedir encarecidamente ao Prefeito e sua equipe, pois estou sendo bastante cobrada, sobre os projetos de leis para fazer os repasses de recursos as entidades Casa Lar, Albergue e Asilo. Então a gente já está no meio do mês de maio quase, quase no meio do ano já, e ainda não mandaram os projetos para fazer os repasses a essas entidades. Pedir o Prefeito que nós mande esses projetos, pois essas entidades necessitam, pois são com esses valores que eles sobrevivem. E também gostaria de falara sobre nossas emendas impositivas, gostaria que estevem verificando que estarão sendo cumpridas, fizemos bastante emendas na área da saúde, endoscopias, colonoscopia, para gente estar vendo como está sendo feito esses repasses que que possamos estar cobrando esses exames. São essas minhas palavras Presidente. **Entrando na Ordem do Dia: Ordem do dia: PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO ANTEPROJETO: ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 DE 05 DE MAIO DE 2025, oriundo do Poder Executivo Municipal de sùmula:** Estabelece que os Professores do Quadro Próprio do Magistério do Município de Ibaiti poderão realizar a hora atividade home office para planejamento de atividades, preparação de materiais, participação de reuniões e formações online. **Aprovada por unanimidade.** **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004, DE 28 DE ABRIL DE 2025, De autoria dos Vereadores André Zaninetti de Matos, Carlos Eduardo Pereira e Marli do Carmo da Silva Vigilato, de sùmula:** Dispõe sobre a publicidade e divulgação prévia mensal no site do Município de Ibaiti do cronograma de todas as ações e serviços executados com os maquinários, equipamentos, veículos e implementos da municipalidade. **Aprovada por unanimidade.** **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005, DE 28 DE ABRIL DE 2025, De autoria das Vereadoras Tânia Pereira da Silva Constantino e Marli do Carmo da Silva Vigilato, de sùmula:** Dispõe sobre as diretrizes para permitir o aleitamento materno no âmbito das instituições de Ensino Infantil, no Município de Ibaiti, Estado do Paraná. **Aprovada por unanimidade.** **ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS INDICAÇÕES: INDICAÇÃO DE Nº 198 de 30/04/2025 de autoria do Vereador Carlos Eduardo Pereira:** A Vereadora subscrevente, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para que se faça a reforma do prédio do Posto da Mulher e da Academia de Saúde Terezinha Gonçalves, como também fazer a limpeza e melhorar a segurança com instalação de câmeras de monitoramento. **Aprovada por unanimidade.** **INDICAÇÃO DE Nº 199 de 05/05/2025 de autoria da Vereadora Márcia Andreia Pereira Lemes:** A Vereadora subscrevente, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para que seja disponibilizado um telefone celular para o Conselho Tutelar. **Aprovada por unanimidade.** **INDICAÇÃO DE Nº 200 de 05/05/2025 de autoria do Vereador André Zaninetti de Matos:** O Vereador subscrevente, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para que se feito a limpeza do bueiro/esgoto que se encontra entupido na Rua Áureo de Moura Pinheiro. **Aprovada por unanimidade.** **INDICAÇÃO DE Nº 201 de 05/05/2025 de autoria do Vereador Cesar Augusto de Mello:** O Vereador subscrevente, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para que se feito a reforma dos brinquedos e do banheiro do parquinho das crianças ao lado do Ginásio de Esporte Petezão. **Aprovada por unanimidade.** **INDICAÇÃO DE Nº 202 de 05/05/2025 de autoria do Vereador José Roberto Altvater:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências junto do Setor competente para a construção de um centro de Educação infantil no Bairro do DER. **Aprovada por unanimidade.** **INDICAÇÃO DE Nº 203 de 05/05/2025 de autoria da**

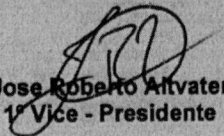
Vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino: A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais junto ao departamento competente para que sejam realizadas melhorias no ponto de ônibus existente na Praça Júlio Farah. **Aprovada por unanimidade.** **INDICAÇÃO DE Nº 204 de 05/05/2025 de autoria da Vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais junto a Secretaria Municipal de Educação, a fim de que sejam promovidas palestras nas Escolas Municipais sobre o tema violência doméstica e a Lei Maria da Penha. **Aprovada por unanimidade.** **INDICAÇÃO DE Nº 205 de 05/05/2025 de autoria da Vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais junto ao departamento competente para que seja concedido adicional de insalubridade às serventes escolares. **Aprovada por unanimidade.** Nada mais havendo a se tratar, **o Senhor Presidente Andre Zaninetti de Matos** agradeceu a presença de todos **e convocou para a próxima sessão ordinária que acontecerá em data de 19 de maio de 2025,** sendo que, eu Simone Aparecida Fernandes Schuenck, lavrei a presente ata que após ser lida, foi votada, aprovada e assinada pelos Vereadores.

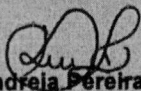
Certidão

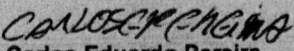
Ata da 13ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada dia 12 de maio de 2025, foi aprovada por unanimidade, na 14ª Sessão Ordinária realizada em data de 19 de maio de 2025, às 18h00min, hora e local regimental.

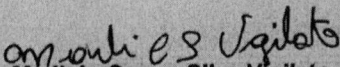

André Zaninetti de Matos
Presidente

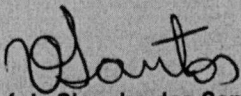

Cesar Augusto de Melo
1º Secretário

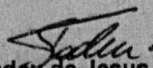

Jose Roberto Altvater
1º Vice - Presidente

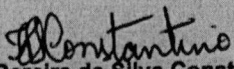

Marcia Andreia Pereira Lemes
2ª Vice-presidente


Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário


Marli do Carmo Silva Vigilato
Vereadora


Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vereadora


Tadeu de Jesus Salomão
Vereador


Tânia Pereira da Silva Constantino
Vereadora



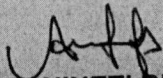
**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS**

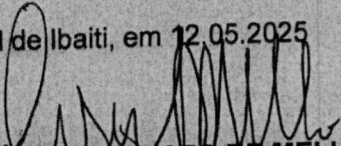
INSCRIÇÃO DA PALAVRA LIVRE NA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA.

**ATA DE COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A DÉCIMA TERCEIRA
SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 12.05.2025,
A HORA E LOCAL REGIMENTAL.**

	VEREADOR	SIM	NÃO
01	André Zaninetti de Matos		
02	Carlos Eduardo Pereira		
03	César Augusto de Mello		
04	José Roberto Altvater		
05	Márcia Andreia Pereira Lemes		
06	Marli do Carmo Silva Vigilato		
07	Tadeu de Jesus Salomão		
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaiti, em 12.05.2025


**ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE**


**CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO**



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

ATA DE COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A
DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª
LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 12.05.2025, A HORA E
LOCAL REGIMENTAL.

	VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
01	André Zanineti de Matos	X	
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello	X	
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes	X	
06	Marli do Carmo Silva Vigilato	X	
07	Tadeu de Jesus Salomão	X	
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 12.05.2025

ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE

CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº.005/2025
1ª Votação.

Houve emendas () Sim (X) Não

	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	André Zanineti de Matos			
2	Carlos Eduardo Pereira	X		
3	César Augusto de Mello	X		
4	José Roberto Altvater	X		
5	Márcia Andreia Pereira Lemes	X		
6	Marli do Carmo Silva Vigilato	X		
7	Tânia P. da S. Constantino	X		
8	Tadeu de Jesus Salomão	X		
9	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X		

Aprovação depende de: (x) Maioria Simples () Maioria absoluta () 2/3

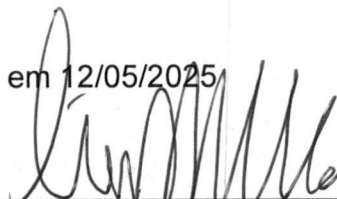
Voto do Presidente: () Sim (x) Não

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 12/05/2025



André Zanineti de Matos

Presidente



César Augusto de Mello

1º Secretário

ATA 2º VOTAÇÃO

14ª SESSÃO ORDINÁRIA DATA 19/05/2025

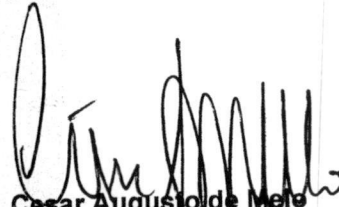
Ata da 14ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada dia 119 de maio de 2025, contando com a presença de 09 (nove) vereadores, a saber: André Zanineti de Matos – Presidente; Cesar Augusto de Melo – 1º Secretário, Jose Roberto Altvater – 1º Vice – Presidente, Marcia Andreia Pereira Lemes – 2ª Vice Presidente, Carlos Eduardo Pereira – 2º Secretário, Marli do Carmo Silva Vigilato – Vereadora, Vera Lúcia Siqueira dos Santos – Vereadora, Tadeu de Jesus Salomão – Vereador e Tânia Pereira da Silva Constantino – Vereadora. **Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente ANDRÉ ZANINETI DE MATOS, abriu os Trabalhos Legislativos desta 14ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura** logo após foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pelo Pastor Samuel, onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. **Aprovação das atas da 13ª Sessão Ordinária realizada em data de 12 de maio de 2025. LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS: - Revista da FAEP – Boletim Informativo. - Folders de cursos diversos. ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: PROJETO DE LEI Nº 006 DE 19 DE MAIO DE 2025, oriundo do Poder Legislativo, Autoria dos Vereadores da 19ª Legislatura de súmula: Cria a premiação "atleta destaque" para atletas de categorias de base do Município de Ibiti. Moção de pesar nº. 001 de 19/05/2025 de autoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos pelo falecimento da Senhora Maria de Deus Amaral Valentini ocorrido no dia 18 de maio de 2025, em nossa cidade. INDICAÇÃO DE Nº 210 de 19/05/2025 de autoria da Vereadora Marli do Carmo da Silva Vigilato: A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, como indicação a tomada de providências junto do Departamento competente para a colocação de uma lixeira para descarte de vidro no posto de saúde do Planalto. INDICAÇÃO DE Nº 211 de 19/05/2025 de autoria do Vereador Cesar Augusto de Mello: O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito indicação para que junto da Secretaria competente seja realizado a roçada das margens da estrada que dá acesso ao Distrito do Eusébio de Oliveira. INDICAÇÃO DE Nº 212 de 19/05/2025 de autoria do Vereador José Roberto Altvater: O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito indicação para que junto da Secretaria competente construção de uma lombada elevada em frente à Escola Estadual na Rua Profa. Eroneides Alves Rocha no Distrito da Vila Guay. INDICAÇÃO DE Nº 213 de 19/05/2025 de autoria do Vereador José Roberto Altvater: O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito indicação para que junto da Secretaria competente construção que seja feita a reforma do prédio e a troca da iluminação da quadra de Esporte do projeto da Guarda Mirim Saturnino Braz, no Distrito da Vila Guay. INDICAÇÃO DE Nº 214 de 19/05/2025 de autoria dos Vereadores Andre Zanineti de Matos, Carlos Eduardo Pereira, Tadeu de Jesus Salomão, José Roberto Altvater e César Augusto de Mello: Os Vereadores que esta subscrevem, requerem que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Prefeito Municipal, a fim de que sejam tomadas as providências para a reforma e regularização da documentação do Aeroporto Moisés Lupion, localizado no Distrito do Campinhos, neste Município. INDICAÇÃO DE Nº 215 de 19/05/2025 de autoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos: A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, como indicação a tomada de providências junto do Departamento competente para que seja feito operação tapa buraco entre as ruas Francisco Zaninetti e Pedro Bueno Sobrinho em frente o mercado Gralha Azul. INDICAÇÃO DE Nº 216 de 19/05/2025 de autoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos: A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, como indicação a tomada de providências junto do Departamento competente para que seja retirado os entulhos em frente ao cemitério do Distrito do Vassoural. INDICAÇÃO DE Nº 217 de 19/05/2025 de autoria do Vereador Cesar Augusto de Mello: O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito indicação para que junto da Secretaria competente seja realizado a reforma da ponte do Pico Agudo. INDICAÇÃO DE Nº 218 de 19/05/2025 de autoria da Vereadora Marli do Carmo da Silva Vigilato: A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental,**

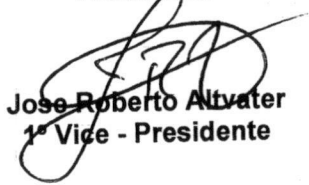
seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, seja desenvolvido programa de incentivo ao esporte amador no Município de Ibaiti. **Palavra Livre: Não houve escritos na palavra livre.** Entrando na Ordem do Dia: Ordem do dia: **PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO ANTEPROJETO: ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009 DE 09 DE MAIO DE 2025, oriundo do Poder Executivo Municipal de súmula:** Dispõe sobre a alteração do inciso II do art. 4º da lei 864, de 31 de agosto de 2017. **Aprovado por todos.** **SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO ANTEPROJETO: ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 DE 05 DE MAIO DE 2025, oriundo do Poder Executivo Municipal de súmula:** Estabelece que os Professores do Quadro Próprio do Magistério do Município de Ibaiti poderão realizar a hora atividade home office para planejamento de atividades, preparação de materiais, participação de reuniões e formações online. **Pedido de vista pelo Vereador Carlos Eduardo Pereira.** **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004, DE 28 DE ABRIL DE 2025, De autoria dos Vereadores André Zaninetti de Matos, Carlos Eduardo Pereira e Marli do Carmo da Silva Vigilato, de súmula:** Dispõe sobre a publicidade e divulgação prévia mensal no site do Município de Ibaiti do cronograma de todas as ações e serviços executados com os maquinários, equipamentos, veículos e implementos da municipalidade. **Aprovado por todos.** **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005, DE 28 DE ABRIL DE 2025, De autoria das Vereadoras Tânia Pereira da Silva Constantino e Marli do Carmo da Silva Vigilato, de súmula:** Dispõe sobre as diretrizes para permitir o aleitamento materno no âmbito das instituições de Ensino Infantil, no Município de Ibaiti, Estado do Paraná. **Aprovado por todos.** **ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS INDICAÇÕES: INDICAÇÃO DE Nº 206 de 12/05/2025 de autoria do Vereador Carlos Eduardo Pereira:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito indicação para que junto do setor competente encaminhe a esta Casa Legislativa Anteprojeto de Lei que estabeleça normas de funcionamento dos cemitérios municipais, dentre as quais o dever de que o responsável pela construção e reforma de túmulos contrate caçamba para a destinação dos entulhos, e que seja construída pelo proprietário da perpétua calçada ao lado do túmulo. **Aprovada por unanimidade.** **INDICAÇÃO DE Nº 207 de 12/05/2025 de autoria do Vereador Andre Zaninetti de Matos:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito indicação para que junto da Secretaria competente seja criado abrigo municipal de cães. **Aprovada por unanimidade.** **INDICAÇÃO DE Nº 208 de 12/05/2025 de autoria do Vereador Andre Zaninetti de Matos:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito indicação para que junto da Secretaria competente seja realizado a revitalização da quadra e do parque Fabrício Leal Ugoline. **Aprovada por unanimidade.** Nada mais havendo a se tratar, **o Senhor Presidente Andre Zaninetti de Matos** agradeceu a presença de todos e **convocou para a próxima sessão ordinária que acontecerá em data de 26 de maio de 2025,** sendo que, eu Simone Aparecida Fernandes Schuenck, lavrei a presente ata que após ser lida, foi votada, aprovada e assinada pelos Vereadores.

Certidão

Ata da 14ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada dia 19 de maio de 2025, foi aprovada por unanimidade, na 15ª Sessão Ordinária realizada em data de 26 de maio de 2025, às 18h00min, hora e local regimental.


Andre Zaninetti de Matos
Presidente

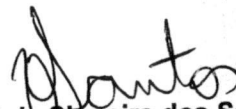

Cesar Augusto de Melo
1º Secretário


Jose Roberto Altvater
1º Vice - Presidente


Marcia Andreia Pereira Lemes
2ª Vice-presidente

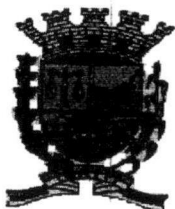

Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário


Marli do Carmo Silva Vigilato
Vereadora


Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vereadora


Tadeu de Jesus Salomão
Vereador


Tânia Pereira da Silva Constantino
Vereadora

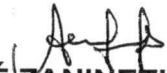


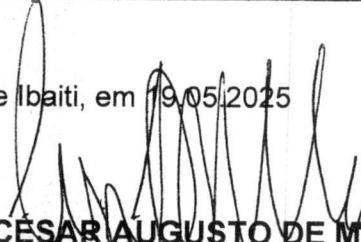
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

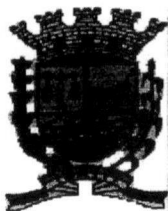
ATA DE COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 19.05.2025, A HORA E LOCAL REGIMENTAL.

	VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
01	André Zanineti de Matos	X	
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello	X	
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes	X	
06	Marli do Carmo Silva Vigilato	X	
07	Tadeu de Jesus Salomão	X	
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 19.05.2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO



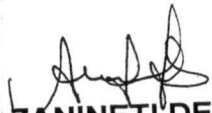
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

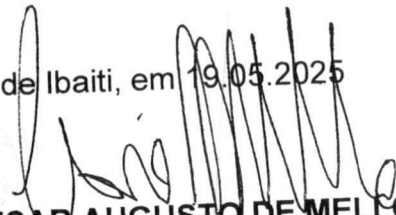
INSCRIÇÃO DA PALAVRA LIVRE NA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA.

ATA DE COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A DÉCIMA QUARTA
SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 19.05.2025,
A HORA E LOCAL REGIMENTAL.

	VEREADOR	SIM	NÃO
01	André Zanineti de Matos		✓
02	Carlos Eduardo Pereira		✓
03	César Augusto de Mello		✓
04	José Roberto Altvater		×
05	Márcia Andreia Pereira Lemes		×
06	Marli do Carmo Silva Vigilato		×
07	Tadeu de Jesus Salomão		×
08	Tânia Pereira da Silva Constantino		×
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos		✓

Plenário da Câmara Municipal de Ibaiti, em 19.05.2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº.005/2025
2ª Votação.

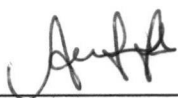
Houve emendas () Sim (X) Não

	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	André Zanineti de Matos			
2	Carlos Eduardo Pereira	X		
3	César Augusto de Mello	X		
4	José Roberto Altvater	X		
5	Márcia Andreia Pereira Lemes	X		
6	Marli do Carmo Silva Vigilato	X		
7	Tânia P. da S. Constantino	X		
8	Tadeu de Jesus Salomão	X		
9	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X		

Aprovação depende de: (x) Maioria Simples () Maioria absoluta () 2/3

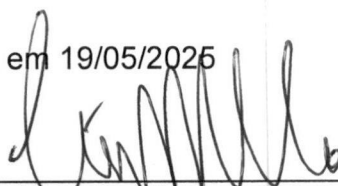
Voto do Presidente: () Sim (x) Não

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 19/05/2025



André Zanineti de Matos

Presidente



César Augusto de Mello

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI – ESTADO DO PARANÁ
18ª Legislatura – Biênio 2.023-2.024
Presidente – André Zaninetti de Matos
1º Secretário – César Augusto de Mello
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

Assistente Administrativa:

Certifico que o **PROJETO DE LEI nº. 005/2025** oriundo do **Poder Legislativo**, foi aprovado em data de **12/05/2025** em primeira votação e em segunda votação em data de **19/05/2025**.

Assistente Administrativa, aos 19 dias do mês de maio de 2025.


Simone Ap. P. Shuenck
(43) 8448-2349
Assistente Administrativo

1. Ciente;
2. Arquive-se provisoriamente, aguardando a sanção.